

IMƠVEL: Um imóvel consistente nos prédios de nes 668 e 672, da rua Padre Adelino, antigo no llo, no 10 S Spb-distrito, Belenzinho, medindo o terreno 10,00ms. de frente,por 50,00ms, da frente aos fundos, encerrando uma área de $500,00 \mathrm{~m} 2$. , sendo o de ne 668 repre sentado por um armazém de forma regular, e o n" 672, é um portäo de entrada para a moradia, confrontando pela frente com a rua Pa dre Adelino, de um lado com propriedade de José Mathias e de outro com propriedade de Manoel de Carvalho, e nos fundos com propriedade de Maria Carlota Franco de Azevedo.

CONPRIHUTNTE NO 029.051.002-8
PROPRIETGRIOS: ACCACIO SENATORE, bragileiro, e sua mulher ELYIRA SEAATORE, que também assina ELVIRA DEL PRIA SENATORE; brasileira,do lar, residentes e doriciliados nesta Gapital, à rua Monteiro Ga minhoá 'n: 45.-

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição ne 39.927 deste Cartório.-
7. ${ }^{\circ}$ Cartorio de Reg. Htow, YrufreitasJalle Par Joao Mendes, 52 -6.0 and

$$
\text { Av.01/ M. } 2.774 \text {, em } 30 \text { de julhe ce } 1.976 .
$$

Conforme inscrição aberta neste Cartório, sob o n ${ }^{9} 2763$, em data de 26 de junho de 1936, no livro $2 B$, o imóvel acha-se HIPOTECADO a ACCACIO SENATORE, proprietário, domiciliado nesta Cidade, para garantia da divida do valor de 15:000 $\$ 000$, pagável na forma estabelecida no título.-
7. ${ }^{\circ}$ Cartório de Reg. Imov. Peq. Joüo Mendes, 52-6.a end. Gose OManoel de Jceitas Valle Escrevente Autorizado
R.02/ M. 2.774 , em 30 de julho de 1.976.

Do Formal de Partilha expedido em 02/4/1975, e aditado em 28/06/76 pelo Cartório do 30 Ofício da Família e das Sucessöes desta Capi tal, extraído dos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ACCACIO SENATORE, tendo sido a partilha julgada por sen tença de 21/02/1975, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3a. Vara da Familia e das Sucessöes desta Capital, Dr. José Irineu Baptis

ta Pegeira, SE VERIFICA, que o IMÓVEL, avaliado em Cr $\$ 142.000,00$, FOI ATRIBUIDO a título de MEACTOO e PARTILEA a ELUIRA DEL PRIA SE NATORE, que também assina FLVIRA SENATORE, brasileira, viúva-meeira do lar, residente e domiciliada nesta Capital, a rua Bebedouro no 63; VICENTE SENATORE, brasileiro, casado, professor, residente e do miciliado nesta Capital, à rua Monteiro Gaminhoá ng 45, na PROPORGAO de MTADE IDEAL do valor de Cr $\$ 7.000,00$, a cada um.-

REGISTRADO POR: Mratuhondalle 7." Cartorio de Reg. Imov. Pqa. Jota Mandes, 52-6.0 and, Gosé $\mathcal{M}$ anoel do Freitas Walle

Escrevente Autorizado

AU. $03=$ - em 13 de MARÇO de 1987.
Por instrumento particular de 6/2/1987, foi autorizada a pre sęnte averbação, para ficar constando o cancelamento da ing crição пQ 2.763, referida na AV. 1 desta matricula, em virtu de da PEREMPÇ̂̃o da hipoteca dela decorrente, pelo decurso dō prazo de trinta anos de sua inscriçan predial, nos térmos do art. 817 do Código Ciuil Brasileira, consaante ainda, decisag normativa do MM. Juiz de Direito da lip Vara de Registros Pú blicos desta Capital, nos Autos no 754/B5, em 25/9/1985.

A UERBADO POR:


## Av. 04, em 01 de OUTUBRO de 2002.

Pela escritura de 23/08/2002 (livro 5.554, pág. 103), do $7^{\circ}$ Tabeliạo de Notas da Capital, foi autorizada a presente averbaçăo para constar que o nome cometo do adquirente nomeado em $2^{\circ}$ Iugar no R-02, é YICENTE SENATORI, confonme prova a certidăo de casamento fomecida pelo Registro Civil do $10^{\circ}$ Subdistrito Belenzinho desta Capital, a0s 11/07/1986, extraida do termo $n^{\circ} 27.630$, lavrado às fis. 93, do livro $\mathrm{B}-127$, e nåo como constou do titulo que deu origem ao aludido registro, que neste particular fica retificado.

(continua na ficha 2)


$\left[\begin{array}{c}\text { matricula } \\ 2.744 \\ 2 \\ 2\end{array}\right]$

Av. 08, em 01 de JUNHO de 2004.
Fica cancelada a cláusula resolutiva do pacto comissório, noticiada no R. 07 retro, em virtude da quitação do preço dada pelos alienantes do mesmo registro, nos termos do instrumento particular datade de $20 / 05 / 2004$.

R. 09, em 04 de janeiro de-2UT2-(PRENOTAȨAO n' 302.352 de 26/12/2011).

Pela escritura de 17/11/2011 (livro 2.782, fls. 229/235), do $3^{\circ}$ Tabeliăo de Notas, desta Capital, CLAUDEMIR FERNANDES DE BARROS e sua mulher MARIA MADALENA GUASTAMACCHIA DE BARROS, já qualificados, atualmente residentes e domiciliadós nesta Capital, na rua Mário Augusto do Carmo $n^{\circ} 420$, ap. 61, na qualidade de garantidores, DERAM à IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, inscrita no CNPJ/MF no $33.337 .122 / 0001-27$, com sua matriz na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Francisco Eugênio $n^{\circ} 329$, térreo, parte, em HIPOTECA o imóvel matriculado, com todas as benfeitorias existentes e as que nele vierem a ser realizadas, pertences, acessórios, maquinários e equipamentos, usos e servidöes de direito, para garantia e cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrente da atividade dos revendedores: 1) AUTO POSTO MC DE AMERICANA I LTDA, CNPJ/MF $n^{\circ}$ 12.953.205/0001-70, com sede em Americana, neste Estado, na rua Dom Pedro II n ${ }^{\circ}$ 816, 2) AUTO POSTO MC DE AMERICANA II LTDA, CNPJ/MF n 12.296.068/0001-49, com sede em Americana, deste Estado, na rua Igarata n ${ }^{\circ} 725$, 3) AUTO POSTO MC DE LEME LTDA, CNPJ/MF n ${ }^{\circ}$ 10.213.930/0001-87, com sede em Leme, deste Estado, na rua José Duarte de Matto $n^{\circ} 545$, 4) AUTO POSTO MC DE PIRACICABA LTDA, CNPJ/MF n ${ }^{\circ}$ 09.687.199/0001-42, com sede em Piracicaba, deste Estado, na avenida Comendador Luciano Guidotti ${ }^{\circ} 420$, 5) AUTO POSTO MC DE SÃO CARLOS LTDA, CNPJ/MF $n^{\circ}$ 09.479.225/0001-47, com sede em São Carlos, deste Estado, na rua Miguel Petroni $n^{\circ} 3.400$, 6) AUTO POSTO MC DE RIBEIRĀO PRETO LTDA, CNPJ/MF $\mathrm{n}^{\circ}$ 02.765.814/0001-42, com sede em Ribeira̋o Preto, deste Estado, na avenida Dr. Francisco Junqueira $\left.n^{\circ} 631,7\right)$ AUTO POSTO MC DA MOOCA LTDA, CNPJ/MF n ${ }^{\circ}$ 11.813.694/0001-00, com sede nesta Capital, na rua Tobias Barreto n ${ }^{\circ} 1.104,8$ ) AUTO POSTO MC DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ/MF n ${ }^{\circ}$ 09.525.963/0001-57, com sede nesta Capital, na rua Tibúrcio de Souza $\mathrm{n}^{\circ} 1.125$, 9) AUTO POSTO MC DO ITAIM LTDA, CNPJ/MF n ${ }^{\circ}$ 10.951.328/0001-47, com sede nesta Capital, na rua Manuel Bueno da Fonseca $\mathrm{n}^{\circ} 65,10$ ) AUTO POSTO MC DE CARAPICUÍBA LTDA, CNPJ/MF $\mathrm{n}^{0}$ 11.655.069/0001-70, com sede em Carapicuiba, deste Estado, na Estrada do Copiuva $\left.n^{\circ} 1845,11\right)$ AUTO POSTO MC DE PIRITUBA LTDA, CNPJ/MF n ${ }^{\circ}$ 11.901.942/0001-67, com sede nesta Capital, na rua Coronel José Rufino Freire $n^{\circ} 515$ e 12) AUTO POSTO MC DO NOVO MUNDO LTDA, CNPJ/MF $n^{\circ}$ 11.124.902/0001-56, com sede nesta Capital, na alameda Primeiro Sargento Basilio Nogueira da Costa $n^{\circ} 67$, bem como de sua filiais, pelas consequências pecuárias do inadimplemento, multas, indenizaçōes e despesas de qualquer natureza incorridas pela credora de responsabilidade do revendedor, inclusive, mas nazo se limitando, ambiental e trabalhista, honorários advocaticios e outras que vierem a ser fixadas, até mesmo de débitos já existentes e
$\stackrel{\text { JAULO -- }}{ }$

# 7. ${ }^{\circ}$ OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO 

São Paulo, 04 de janeiro de 2012
anteriores a escritura, tais como, mas a eles não se limitando, dividas decorrentes de compras de produtos, contratos de financiamento, contratos de confissão e/ou assunção de dividas, contratos de franquia e titulos emitidos pelos sócios para o pagamento das obrigaçőes do revendedor, sem qualquer exceção. O valor máximo da hipoteca é de $\mathbf{R} \$ 4.885 .012,00$ (quatro milhöes, oitocentos e oitenta e cinco mil e doze reais), reajustado na forma pactuada nesta escritura. A hipoteca é constituída pelo prazo de 07 (sete) anos, ficando estipulado no título, ainda, que em caso de atraso, haverá correçäo monetária, juros, multa e demais encargos pactuados pelas mesmas partes.

## Cláucio ©asiotti Júnior

ESCR. AUTORIZADO
$A(O)$ escrevente:-

Av. 10, em 28 de maio de 2012- (PRENOTAÇÃO n ${ }^{\circ} 308.903$ de 18/05/2012).
Pela escritura de 27/04/2012 (livro $n^{\circ}$ 2821, fls. 285/291) do $3^{\circ}$ Tabelião de Notas, desta Capital, as partes comparecentes na escritura que deu origem ao R. 09, aditaram e retificaram-na para prorrogar período de vigência da hipoteca constante do aludido registro, que passa a ser de oito (08) anos a contar de sua lavratura, ocorrida em 17/11/2011, bem como excluir, a partir da data do título, os seguintes revendedores: AUTO POSTO MC DE AMERICANA I LTDA; AUTO POSTO MC DE AMERICANA II LTDA; AUTO POSTO MC DE LEME LTDA; AUTO POSTO MC DE PIRACICABA LTDA; AUTO POSTO MC DE SÃO CARLOS LTDA; AUTO POSTO MC DE RIBEIRẢO PRETO LTDA, todos já qualificados cujas obrigaçōes legais e contratuais decorrentes de suas atividades eram garantidas pela hipoteca constituida, incluindo na mesma data, o revendedor: POSTO PROVIDÊNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 62.668.132/0001-43, com sede nesta Capital, na avenida Júlio Buono $n^{0} 1747$, ficando nestas particularidades retificado o citado R.09,

cắudio D. F. da Suťv.
ESCR. AUTORIZADO

DE REGISTRO EIS DA CAPITAL justa, 356
دAULO --
Av. 11, em 27 de novembro de 2013- (PRENOTAÇÃO n 333.343 de 12/11/2013).
À vista da escritura de Aditamento e Ratificação de 10/10/2013 (livro no 2.951, fls. 145/152), do $3^{\circ}$ Tabelião de Notas, desta Capital e da certidão de casamento fornecida pelo Oficial de Registro Civil do $10^{\circ}$ Subdistrito - Belenzinho, desta Capital, em 10/10/2013, extraída do termo $n^{\circ} 10.157$, lavrada às fls. 37 , do livro $n^{\circ} B-35$, faço constar que por sentença proferida em 06/10/2004, pelo Juizo de Direito da $8^{a}$ Vara da Familia e Sucessões do Foro Central Cível, desta Capital, transitada em julgado, foi homologada a SEPARACÃO do casal: CLAUDEMIR FERNANDES DE BARROS e MARIA MADALENA GUASTAMACCHIA DE BARROS, já qualificados, voltando ela a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA MADALENA GUASTAMACCHIA.


## Geovane Nasc. FLoriano ESCR. AUTORIZADO

Av. 12, em 27 de novembro de 2013- (PRENOTAÇÃO n $n^{\circ} 333.343$ de 12/11/2013).
Pela escritura de Aditamento e Ratificação de 10/10/2013 (livro $n^{\circ} 2.951$, fls. 145/152), do $3^{\circ}$ Tábelião de Notas, desta Capital, foi autorizada a presente averbaçăo para constar que o estado civil correto de CLAUDEMIR FERNANDES DE BARROS e de MARIA MADALENA GUASTAMACCHIA, qualificados no R. 09, é de SEPARADOS, conforme prova a certidão de casamento fornecida pelo Oficial de Registro Civil do $10^{\circ}$ Subdistrito - Belenzinho, desta Capital, em 10/10/2013, extraida do termo $n^{\circ} 10.157$. lavrado às fls. 37, do livro n ${ }^{\circ} \mathrm{B}-35$, e não como constou do título que deu origem ao aludido registro, que neste particular fica retificado.
$\mathrm{A}(\mathrm{O})$ escrevente:-


Geovane Nasc. Floriano ESCR. AUTORIZADO

Av. 13, em 27 de novembro de 2013- (PRENOTAÇÃO $n^{\circ} 333.343$ de 12/11/2013).
Pela escritura de Aditamento e Ratificação de 10/10/2013 (livro no 2951, fls. 145/152) do $3^{\circ}$ Tabelião de Notas desta Capital, as partes comparecentes nas escrituras que deram origem ao R. 09 e a Av. 10, aditaram e retificaram-nas para prorrogar o periodo de vigência da hipoteca constante dos aludidos registro e averbaçảo cujo vencimento será em 16/11/2029, bem como incluir, a partir da data do titulo, os seguintes revendedores: 1) POSTO MCX DA VILA MARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF $\mathrm{n}^{\circ}$ 09.272.596/0001-53, com sede nesta Capital, na rua Maria Cândida no 2179 e 2) POSTO MCX DA VILA MARIA I LTDA, inscrita no CNPJ/MF no 11.494.585/0001-60, com sede nesta Capital, na rua Maria Cảndida $n^{\circ} 1246$, ficando nesta particularidades retificados o registro $n^{\circ} 09$ e averbaçảa $n^{\circ} 10$.

A(O) escrevente:-


Geovane Nasc. Floriano
ESCR AUTORIZADO

Av. 14, em 09 de junho de 2017- (PRENOTAÇĀO n ${ }^{\circ} 393.456$ de 30/05/2017).
$\dot{A}$ vista do requerimento firmado em 26/05/2017, e da Certidão expedida em 22/05/2017, pelo D. Juizo de Direito da $41^{\text {² }}$ Vara Cível do Foro Central Civel, desta Capital, extraída do Processo $n^{\circ}$ 1137638-93.2016.8.26.0100, faço constar, na forma prevista no artigo 828 do atual Código de Processo Civil (antes artigo 615-A do Código de Processo Civil revogado), a existência da Acão de Execucãa de Título Extrajudicial, distribuida em 16/12/2016 e admitida em Juizo, requerida por BANCO SAFRA S/A, CNPJ/MF $n^{\circ}$ 58.160.789/0001-28, com sede nesta Capital, na avenida Paulista $\mathrm{n}^{\circ} 2.100$, contra o coproprietário, CLAUDEMIR FERNANDES DE BARROS, qualificado no R. 07 e nas Avs. 11 e 12, contra GRUPO MC FERNANDES SC LTDA,
(continua na ficha 04)


## 7. ${ }^{\circ}$ OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO -cNs-12459A

CNPJ/MF no 02.426.011/0001-63, visándo a cobrança da importância de R\$698.963,42 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentog e sessenta e três reais equarenta e dois centavos).
$A(O)$ escrevente

Geovane Nasc. Fforiano
ESCR.AUTORIZADO
Av. 15, em 29 de junho de 2017- (PRENOTAÇAOO n 394.390 de 16/06/2017).
À vista do requerimento firmado em 14/06/2017 e da Certidão expedida em 17/03/2017, pelo D. Juizo de Direito da $42^{\text {a }}$ Vara Civel do Foro Central Cível, desta Capital extraída do Processo $\mathrm{n}^{0}$ 1137640-63.2016.8.26.0100, faço constar, na forma prevista no artigo 828 do atual Código de Processo Civil (antigo artigo 615-A do Código de Processo Civil revogado), a existência da Acão de Execucảo de Título Extraiudicial, distribuida em 16/12/2016 e admitida em Juízo, requerida por IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, inscrita no CNPJ/MF n ${ }^{\circ}$ 33.337.122/0001-27, qualificada no R.09, contra os proprietários, CLAUDEMIR FERNANDES DE BARROS e MARIA MADALENA GUASTAMACCHIA, já qualificados, e contra a emprea, AUTO POSTO MCX DA VILA MARIA I LTDA, CNPJ/MF n ${ }^{\circ}$ 11.494.585/0001-60, visando a cobrança da importância de $\mathbf{R} \$ 183.149,14$ (cento e oitenta e trés mil, cento e quarenta e nove reais e quatorze centavos).
A(O) escrevente:-

Geovane Sasc. Fboriano ESCR AUTORIZADO
Av. 16, em 30 de agosto de 2017- (PRENOTAÇĀO n ${ }^{\circ} 398.203$ de 30/08/2017).
À vista do Protocolo $n^{\circ}$ 201708.2910.00349949-IA-360 de 29/08/2017, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento $n^{\circ}$ 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 404.2, do Capitulo XX, das Normas de Serviço e no $\S 3^{\circ}$ do art. $12^{\circ}$ do Provimento CG $n^{\circ}$ 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo $n^{0} 10018813820155020341$ da Secretaria da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, deste Estado, foi decretada a indisponibilidade dos bens de CLAUDEMIR FERNANDES DE BARROS, CPF/MF $\mathrm{n}^{\circ}$ 074.102.248-60, qualificado no R. 07 e na Av. 11.

DE REGISTRO EIS DA CAPITAL justa, 356
$A(O)$ escrevente:-
Paula Cristina S. Morais
Av. 17, em 04 de dezembro de 2017-(PRENOTAÇĂO n ${ }^{\circ} 402.369$ de 04/12/2017).
A vista do Protocolo $n^{\circ}$ 201712.0413.00414359-IA-909 de 04/12/2017, recebido através
(continua no verso)

da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento $n^{\circ} 39 / 14$ de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 404.2, do Capitulo XX, das Normas de Serviço e no $\S 3^{\circ}$ do art. $12^{\circ}$ do Provimento CG $n^{0} 13 / 2012$, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo no 10009154120165020341 da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da $2^{\text {a }}$ Região, foi decretada a indisponibilidade dos bens de CLAUDEMIR FERNANDES DE BARROS, CPF/MF no 074.102.248-60, qualificado no R. 07 e nas Avs. 11 e 12.


Renan Barros de Sousa ESCR. AUTORİADO

## Av. 18, em 24 de janeiro de 20f18- (PRENOTAÇÃO n ${ }^{\circ} 404.595$ de 24/01/2018).

A vista do Protocolo $n^{\circ}$ 201801.2413.00435845-IA-310 de 24/01/2018, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento $\mathrm{n}^{\circ} 39 / 14$ de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 404.2, do Capitulo XX, das Normas de Serviço e no $\S 3^{\circ}$ do art. $12^{\circ}$ do Provimento CG no 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo no 10008045720165020341 da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da $2^{\text {a }}$ Região, foi decretada a indisponibilidade dos bens de CLAUDEMIR FERNANDES DE BARROS, CPF/MF no 074.102.248-60, qualificado no R. 07 e nas Avs. 11 e 12.


Av. 19, em 22 de março del $2 ¢ 18$ (PRENOTAÇÃO n ${ }^{\circ} 407.144$ de 22/03/2018).
A vista do Protocolo $n^{\circ}$ 201803.2116.00472890-IA-010 de 21/03/2018, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento $n^{\circ} 39 / 14$ de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 404.2, do Capitulo XX, das Normas de Serviço e no $\S 3^{\circ}$ do art. $12^{\circ}$ do Provimento CG $n^{\circ} 13 / 2012$, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo no 10002100920175020341 da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da $2^{\text {a }}$ Regiảo, foi decretada a indisponibilidade dos bens de CLAUDEMIR FERNANDES DE BARROS, CPF/MF no 074.102.248-60, qualificado no R. 07 e nas Avs. 11 e 12.

$A(O)$ escrevente:-

(continua na ficha 05)
DE REGISTRO EIS DA CAPITAL justa, 356

7. ${ }^{\circ}$ OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO -CNS. 12459-4
13 de junho de 2018
Av. 20, em 13 de junho de 2018- (PRENOTAÇÃO n ${ }^{\circ} 411.329$ de 13/06/2018).
À vista do Protocolo $\mathrm{n}^{\circ}$ 201806.1216.00529829-TA-509 de 12/06/2018, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento n ${ }^{0} 39 / 14$ de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 404.2, do Capitulo XX, das Normas de Serviço e no § $3^{\circ}$ do art. $12^{\circ}$ do Provimento CG $n^{\circ}$ 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo $n^{0} 10002100920175020341$ da Vara do Trabalho de Itaquaquecetuba, deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho da $2^{a}$ Região, foi determinado o cancelamento da indisponibilidade dos bens de CLAUDEMIR FERNANDES DE BARROS, CPF/MF $n^{\circ}$ 074.102.248-60, noticiada na Av. 19.

Av. 21, em ride outubro de 2019- (PRENOTAÇÃO n ${ }^{\circ} 435.130$ de 10/10/2019).
Da Certidão expedida em 09/10/2019, pelo D. Juízo de Direito da $42^{\text {a }}$ Vara Civel do Foro Central Civel, desta Capital, extraida dos autos da Açảo de Execução de Título Extrajudicial (processo $n^{\circ}$ 1137640-63.2016.8.26.0100), que dá noticia a Av.15, retro, na qual figuram como exequente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, qualificada no R. 09 e na Av.15, e como executados: 1) MARIA MADALENA GUASTAMACCHIA, separada, 2) CLAUDEMIR FERNANDES DE BARROS, separado, ambos qualificados no R. 07 e nas Avs. 11 e 12, e 3) AUTO POSTO MCX DA VILA MARIA 1 LTDA, CNPJ/MF $n^{\circ}$ 11.494.585/0001-60, verifica-se que o imóvel matriculado pertencente aos executados indicados nos itens "1" e "ㄹ", foi PENHORADO. Sendo de R\$267.172,44 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), o valor da divida, tendo sido nomeada depositária, a executada, Maria Madalena Guastamacchia.
DE REGISTRO EIS DA CAPITAL justa, 356
د. ${ }^{\text {AULO -- }}$
A(O)



